

LEI Nº 881

Dispõe sobre construção de jardins, meio-fios e sargetas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendar, no exercício de 1965, até a importância de Cr\$ 3.717.917,00 (três milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e dezessete cruzeiros), com a execução mediante concorrência pública ou administrativa, dos serviços de construção de jardins, meio-fios, e sargetas na cidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do que dispõe esta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 1965.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 30 de novembro de 1964.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

UT OMNES MEMINERINT